

Tramitação para o acompanhamento dos contratos de financiamento no âmbito dos

Auxílios Financeiros

1. **Apresentação**
2. **Legislação de enquadramento**
3. **Tramitação dos contratos de financiamento**
4. **Fluxograma da tramitação**
5. **Anexos**
 - Candidatura
 - Selecção
 - Execução
 - Glossário



1. Apresentação

(A presente Norma substitui a anterior Norma 03/AL, publicada em Junho de 2005).

A cooperação técnica e financeira entre o Governo e as autarquias locais contempla, nomeadamente, a concessão de auxílios financeiros às freguesias, com vista ao financiamento de investimentos a realizar nos respectivos edifícios sede, quando negativamente afectados na sua funcionalidade e no seu estado de conservação.

Este sistema de apoio habilita as Juntas de Freguesia (**JF**) com os meios financeiros que lhes possibilitem a realização de obras, a construção ou a aquisição de edifícios, de forma a disporem de instalações condignas ao exercício do poder local.

São actualmente destinatárias deste regime as freguesias que ainda não dispõem de sede ou que nunca beneficiaram do Programa Sedes de Junta de Freguesia bem como todas as que, sendo já beneficiárias deste programa, ainda não concluíram as obras nas respectivas sedes.

Este programa é gerido pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (**DGAL**), na dependência da Presidência do Conselho de Ministros (**PCM**).

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (**CCDR-LVT**), enquanto serviço desconcentrado do MAOTDR, através da Divisão para a Administração Local (DSAJAL/DAL) e das Delegações Sub-Regionais (DSR) compete todos os procedimentos de apreciação das candidaturas, apoio técnico e acompanhamento da execução física e financeira dos contratos de financiamento celebrados com as Juntas de Freguesia.

Nesta Norma sistematizam-se – sob a forma descritiva e de fluxograma – as etapas, passos, conteúdos e responsáveis da tramitação destes contratos de financiamento.

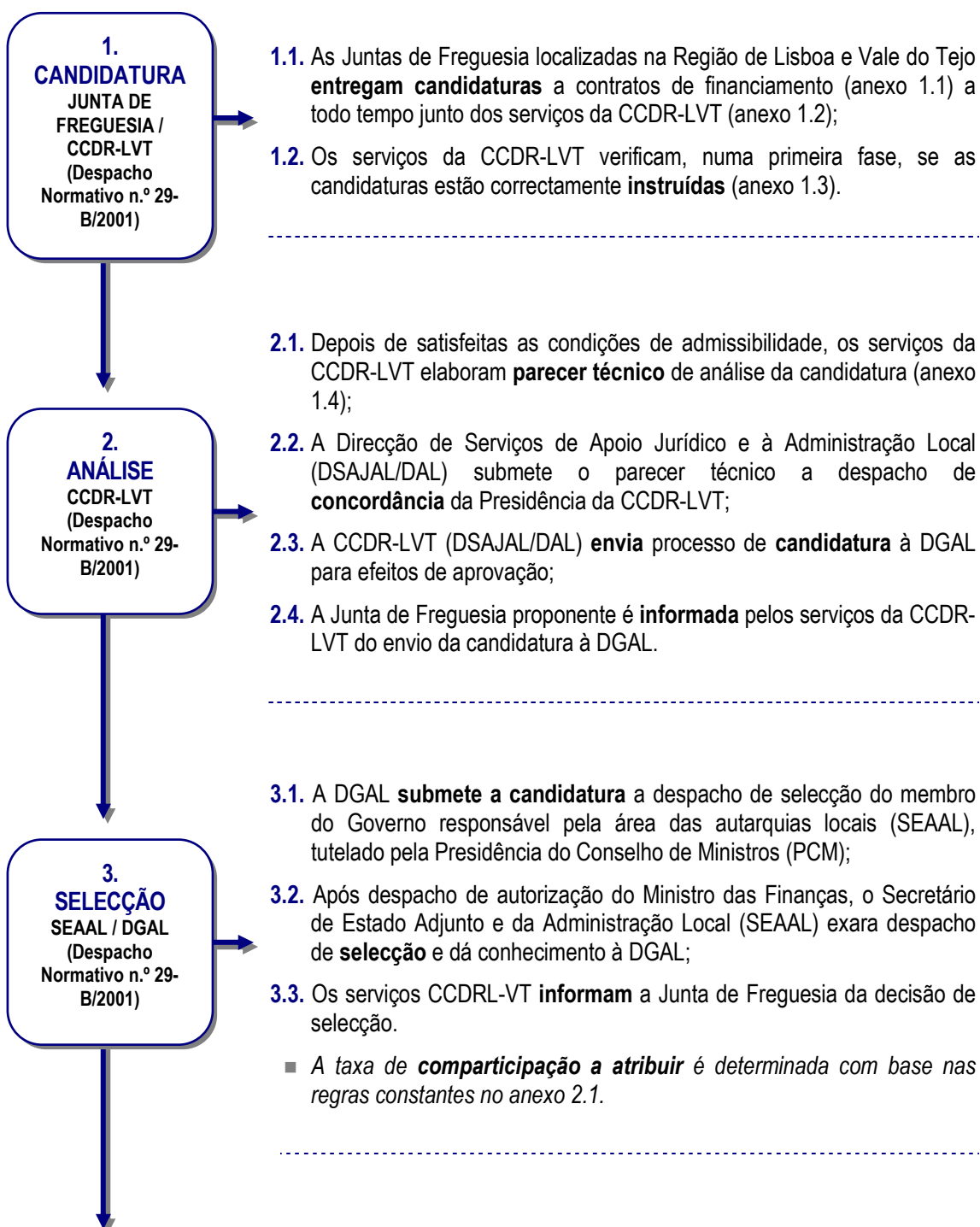
2. Legislação de enquadramento

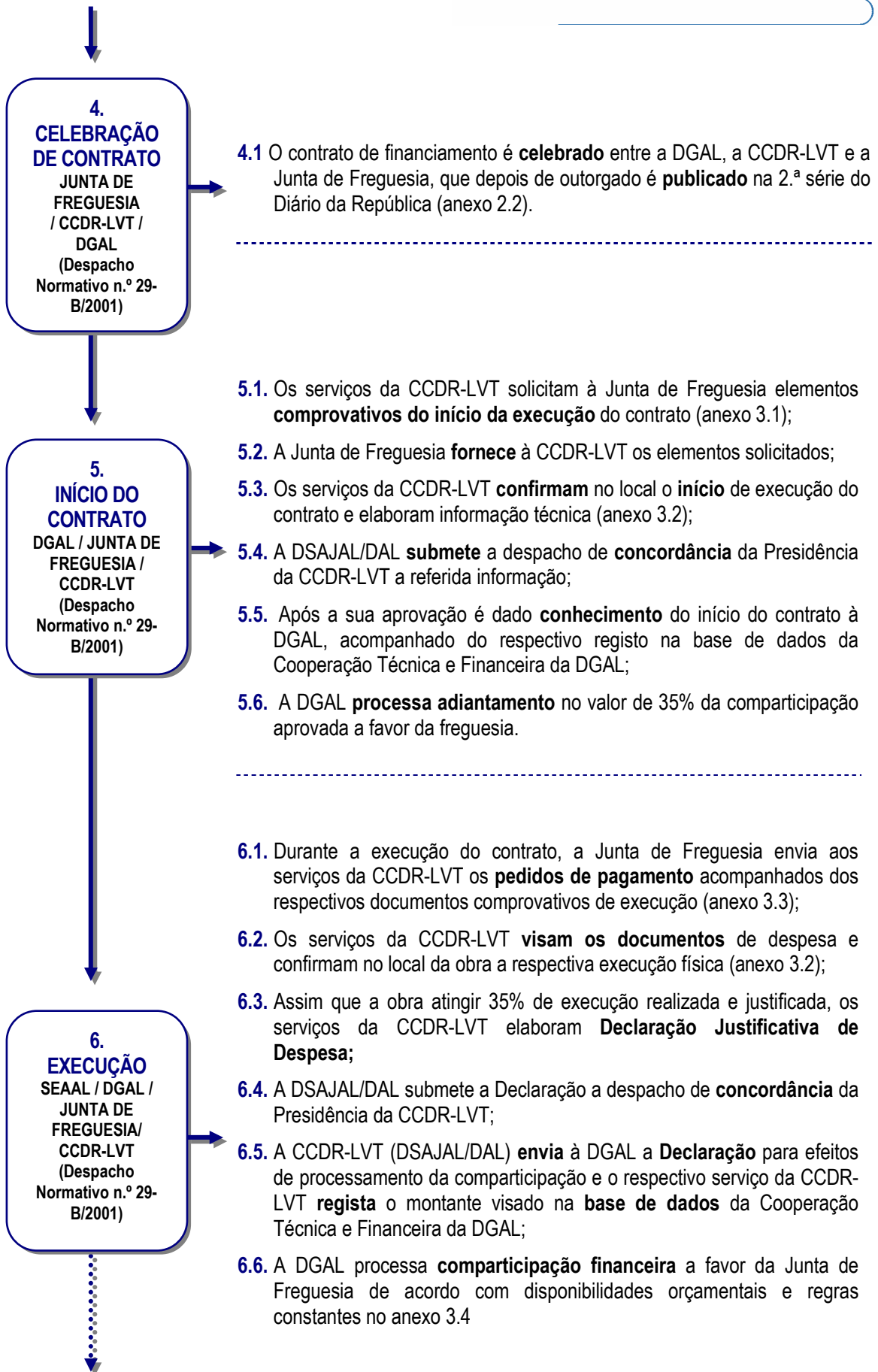
A presente Norma é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

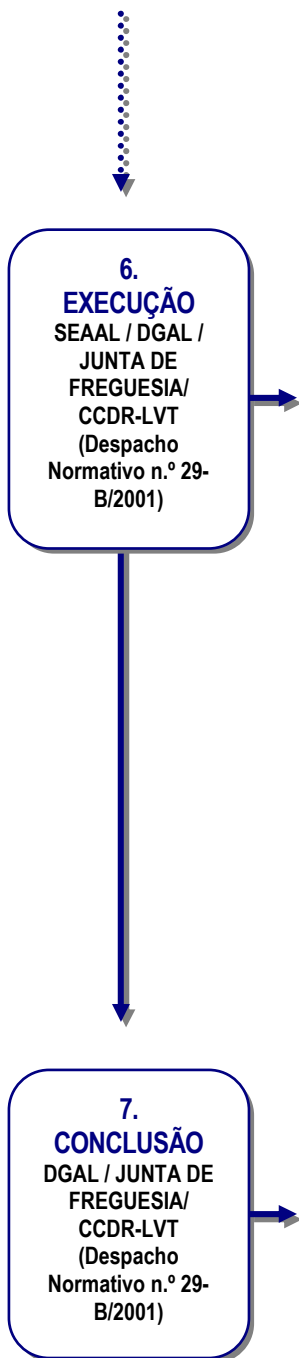
- **Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro:** Estabelece os critérios e o processo de concessão de auxílios financeiros por parte do estado às autarquias locais;
- **Despacho Normativo n.º 29-B/ 2001, publicado no D.R. – I série B, de 6 de Julho:** Regulamenta os auxílios financeiros às freguesias com vista ao financiamento de investimentos a realizar com os respectivos edifícios sede, compreendendo a realização de obras, construção e aquisição de edifícios;
- **Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro:** Aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto;
- **Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril:** Institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada, sempre que o interessado autorizar a consulta da referida informação nos sítios de Internet das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa.

3. Tramitação dos contratos de financiamento

Na sistematização que se apresenta consideram-se as principais etapas e passos da tramitação dos contratos de financiamento das Juntas de Freguesia para os respectivos edifícios sede. A numeração adoptada refere-se a cada etapa e passo do fluxograma, que se apresenta no ponto 4 desta Norma.







6.7. Ocorrendo desactualização dos calendários de realização do contrato por alteração das condições necessárias à sua execução, deve a Junta de Freguesia, em tempo útil, solicitar **reprogramação financeira e/ou física** do contrato à CCDR-LVT;

6.8. O pedido de reprogramação é objecto de **parecer** constante de uma informação técnica elaborada pelo respectivo serviço da CCDR-LVT;

6.9. A DSAJAL/DAL submete a referida informação a despacho de **concordância** da Presidência da CCDR-LVT;

6.10. Os **pedidos de reprogramação** são enviados à DGAL;

6.11. A DGAL **submete** os pedidos de reprogramação à **aprovação** do SEAAL;

6.12. Se os pedidos de reprogramação forem aprovados pelo SEAAL, a DGAL **actualiza as programações financeiras e físicas** dos contratos e informa a CCDR-LVT;

6.13. Os serviços da CCDR-LVT **actualizam** as programações financeiras e físicas dos contratos e **informam** as respectivas Juntas de Freguesia.

7.1. A Junta de Freguesia entrega junto dos serviços da CCDR-LVT o **auto de recepção provisória** (obra por empreitada) ou **declaração comprovativa da conclusão** (obra por administração directa);

7.2. Os serviços da CCDR-LVT **confirmam** a conclusão da obra **após visita ao local** e **elaboram Declaração Justificativa da Conclusão** da obra;

7.3. A DSAJAL/DAL submete a referida Declaração a despacho de **concordância** da Presidência da CCDR-LVT;

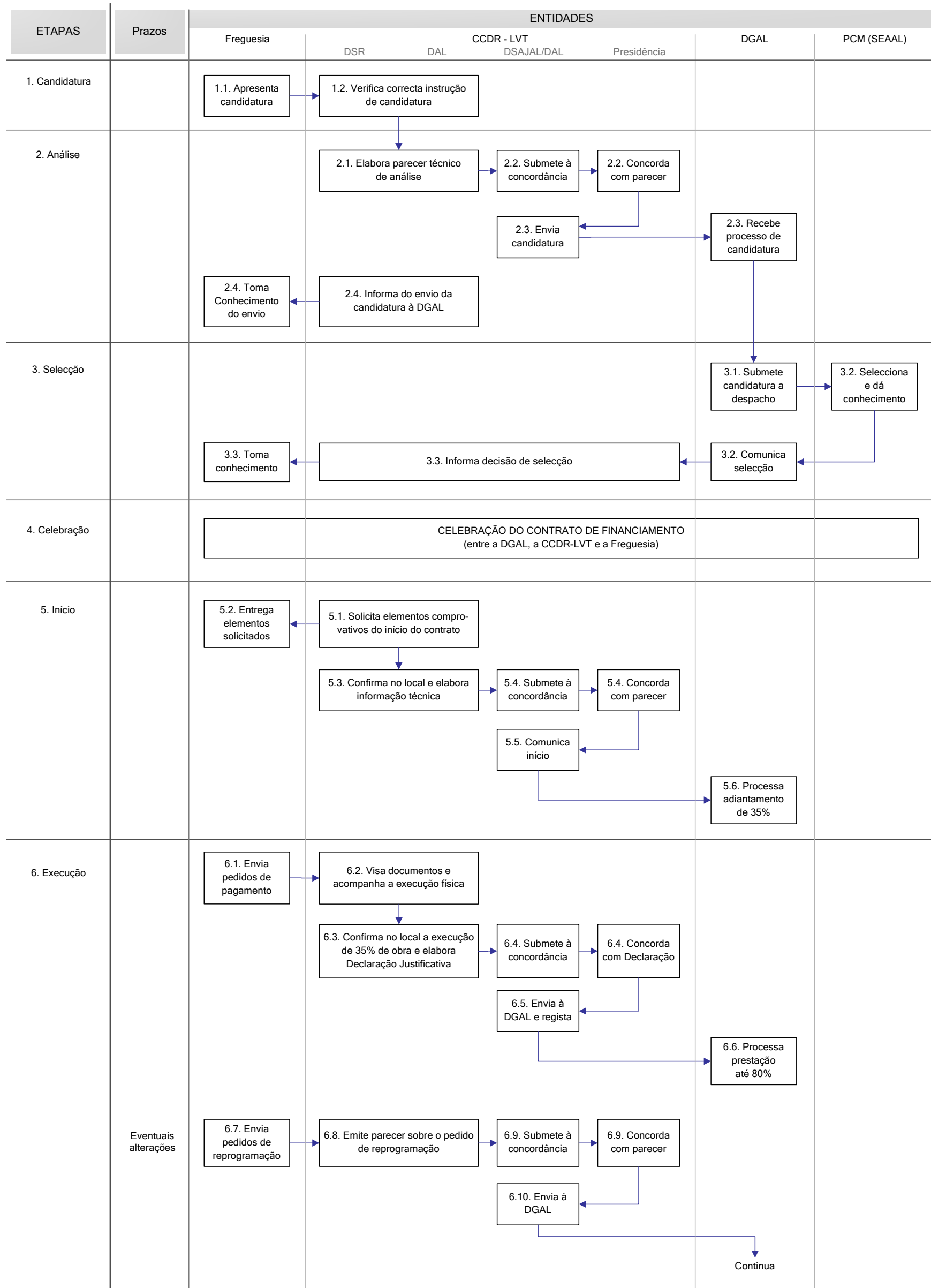
7.4. A CCDR-LVT (DSAJAL/DAL) **notifica** a DGAL da conclusão do projecto e regista o montante visado na base de dados da Cooperação Técnica e Financeira da DGAL;

7.5. A DGAL processa a última **comparticipação financeira** no valor remanescente;

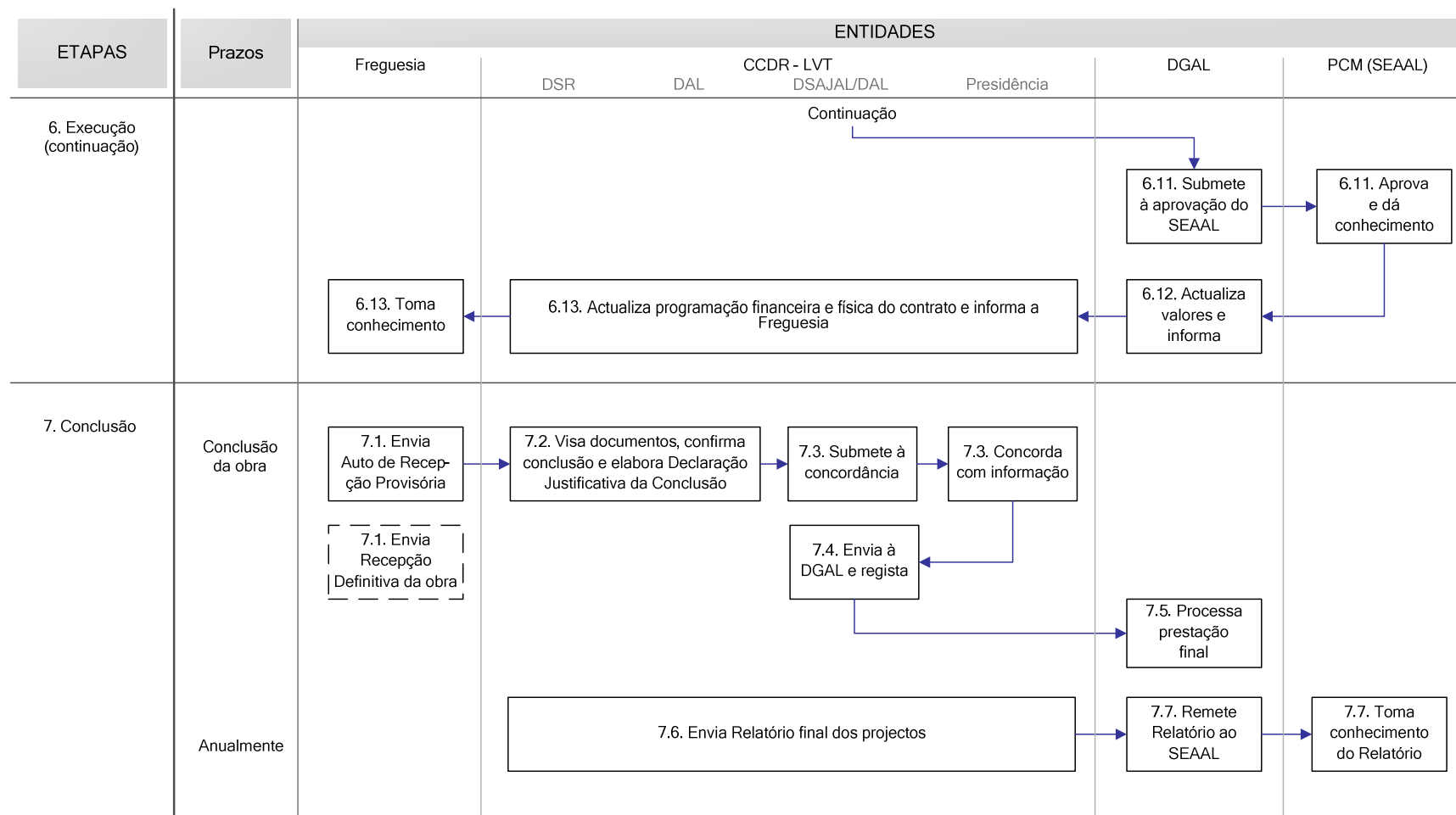
7.6. A CCDR-LVT (DSAJAL/DAL) elabora anualmente **relatório de execução final e de síntese** dos projectos que envia à DGAL para conhecimento;

7.7. A DGAL **envia o Relatório** ao SEAAL para conhecimento.

4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO



4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO



5. Anexos

Anexo 1 Candidatura

1.1. Documentos para a formalização de candidatura a contrato de financiamento

(conforme o art. 3º do Decreto-Lei nº 363/88, de 14 de Outubro)

- a) Memória descritiva do projecto:
 - Enquadramento e justificação do investimento
 - Orçamento
 - Planta de localização
 - Programação física e financeira
 - Fontes de financiamento para cada acção e respectiva proposta de repartição de encargos
- b) Fotocópia do Plano Plurianual de Investimentos da Junta de Freguesia relativa à inscrição do projecto
- c) Declaração da câmara municipal em como o projecto se insere em área com PDM plenamente eficaz, no caso de construção de nova sede da Junta de Freguesia
- d) Projecto de arquitectura, caso o haja, com plantas, alçados e cortes

1.2. Local de apresentação da candidatura

As candidaturas das Juntas de Freguesia localizadas na Região de Lisboa e Vale do Tejo são acompanhadas (desde a sua recepção, execução e conclusão) pela CCDD-LVT e de acordo com a seguinte distribuição por serviço:

Concelhos	Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras.
Serviço	Delegação Sub-Regional do Oeste
Contacto	Rua de Camões n.º 65 2500-174 CALDAS DA RAINHA Telefone: 262 841 981 e-mail: geral.caldas@ccdr-lvt.pt
Concelhos	Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal.
Serviço	Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal
Contacto	Av. Alexandre Herculano, n.º 50 - 1º 2900-205 SETÚBAL Telefone: 265 528 160 e-mail: geral_dssetubal@ccdr-lvt.pt

(continua)

(continuação)

Concelhos Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha.

Serviço Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo

Contacto Rua Zeferino Brandão
2005-240 SANTARÉM
Telefone: 243 326 541
e-mail: geral.santarem@ccdr-lvt.pt

Concelhos Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Vila Franca de Xira.

Serviço Divisão para a Administração Local

Contacto Rua Braamcamp, n.º7
1250-048 LISBOA
Telefone: 21 01 01 300
e-mail: geral@ccdr-lvt.pt

1.3. Análise da admissibilidade das candidaturas

(conforme o art. 6º do Decreto-Lei nº 363/88, de 14 de Outubro)

A **apreciação** das candidaturas por parte da CCDR-LVT (Divisão para a Administração Local e Delegações Sub-Regionais) compreende a verificação, numa 1ª fase, de:

- i) se são *projectos localizados em áreas abrangidas por Plano Director Municipal plenamente eficaz, no caso de construção de nova sede;*
- ii) se os **pareceres técnicos** exigidos são **favoráveis**.

O não cumprimento destes pré-requisitos determina a **não admissão da candidatura**.

1.4. Elementos do parecer técnico de análise de uma candidatura

- Identificação da entidade proponente
- Descrição sumária da obra
- Fundamentação da necessidade e oportunidade do projecto
- Referência ao acto de aprovação do investimento ao nível do órgão colegial da entidade proponente, à inscrição do projecto nos documentos previsionais da freguesia (Plano Plurianual de Investimentos)
- Orçamento global e sua razoabilidade face às características técnicas da obra
- A programação física (data de início e de termo)
- Confirmação da correcta instrução da candidatura e sua inserção em área com PDM plenamente eficaz, no caso de construção de nova sede.

Anexo 2 Seleção

2.1. Comparticipação financeira

A **comparticipação financeira** a atribuir para a aquisição, construção ou reparação dos edifícios sede de freguesias, de acordo com o Despacho Normativo n.º 29-B/2001, de 6 de Julho, é de **60%** da despesa global.

Com os seguintes **limites máximos**:

- Nas freguesias com menos de 2.500 eleitores: 39.904,00€
- Nas freguesias com ≥ 2.500 e < 5.000 eleitores: 49.980,00€
- Nas freguesias com ≥ 5.000 e < 10.000 eleitores: 59.856,00€
- Nas freguesias com ≥ 10.000 e < 20.000 eleitores: 74.820,00€
- Nas freguesias com ≥ 20.000 eleitores: 99.760,00€

2.2. Elementos integrantes de um contrato de financiamento

- i) o objecto do contrato;
- ii) o período de vigência do contrato, com datas do respectivo início e termo;
- iii) direitos e obrigações das partes contratantes;
- iv) instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento;
- v) dever de informar;
- vii) condições para a resolução do contrato.

Nota: São considerados nulos os instrumentos de auxílio financeiro celebrados ou executados que não tenham sido previamente autorizados pelo Ministro das Finanças e publicados em Diário da República.

Anexo 3 Execução

3.1. Documentos comprovativos do início da execução do contrato

- a) Fotocópia da deliberação da Assembleia de Freguesia autorizando o regime de execução dos trabalhos
- b) Fotocópia da deliberação da Assembleia de Freguesia autorizando a adjudicação da obra (no caso de empreitada)
- c) Proposta do empreiteiro (quantidades, preços unitários e totais da obra) (no caso de empreitada)
- d) Contrato de empreitada (no caso de empreitada)
- e) Auto de consignação da obra
- f) Fotografia de painel afixado no local da obra

- g) No caso de aquisição de imóvel é apresentado cópia de escritura pública de aquisição ou do contrato-promessa de compra e venda;

A **responsabilidade de execução da obra ou de aquisição de imóvel compete à Junta de Freguesia.**

3.2. Acompanhamento do contrato de financiamento

O **acompanhamento físico** das obras, objecto dos contratos de financiamento celebrados, consiste na realização de visitas ao local do empreendimento por técnicos da CCDR-LVT para confirmação de ponto de situação na execução dos trabalhos, em resultado, são elaborados Relatórios de Visita validados pela Presidência da CCDR-LVT.

O **acompanhamento financeiro** das obras compreende a análise documental dos documentos de despesa enviados pela Junta de Freguesia.

Esta análise consiste na conferência de quantidades, preços unitários e qualidade dos trabalhos executados e sua conformidade com o orçamento apresentado.

Em resultado à análise documental de um pedido de pagamento, é elaborada a Declaração Justificativa de Despesa em conformidade com o n.º 7 e n.º 8 do Despacho Normativo n.º 29-B/2001, na qual são descritos o ponto de situação na execução, as características gerais da obra, bem como o montante global de despesa justificada.

3.3. Documentos para a formalização dos pedidos de pagamento

- auto de medição (no caso de obra por empreitada)
- factura
- ordem de pagamento
- recibo
- Certidão actualizada de não dívida à Segurança Social e, se requerida, certidão actualizada de não dívida às Finanças ou mediante autorização de consulta, nos termos do DL n.º 114/2007, de 19 de Abril
- e, no caso de aquisição de imóvel, contrato-promessa de compra e venda ou escritura pública

Neste âmbito **não podem consideradas as seguintes despesas:**

(conforme o n.ºs 3 e 4, art. 6º do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro)

- os encargos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões, bem como encargos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira;
- as despesas resultantes de elaboração de projectos e de aquisição de equipamentos não incluídos no projecto de obra;
- As obras realizadas previamente à celebração do instrumento contratual não são, regra geral, consideradas elegíveis, razão pela qual não devem constar do processo de candidatura.

3.4. Processamento da comparticipação financeira

- **Adiantamento de 35%** da comparticipação, após notificação de início de obra
- **Prestação até 80%**, depois de 35% da obra realizada e justificada
- **Prestação final até 100%**, após declaração justificativa comprovativa de dispêndio global e de conclusão da obra
- Nos casos de **aquisição de edifício**, 100% da comparticipação aprovada, contra a apresentação de cópia da escritura pública de aquisição ou do contrato-promessa de compra e venda

Anexo 4 Glossário

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Serviços complementares de elaboração do projecto, a prestar pelo seu autor ao dono da obra durante a preparação do concurso para a adjudicação de empreitada, a apreciação de propostas e a execução da obra.

AUTO DE CONSIGNAÇÃO DA OBRA

Documento assinado pelo(s) representante(s) do dono da obra e da entidade adjudicatária confirmando o início dos trabalhos constantes da empreitada.

AUTO DE MEDIÇÃO

Medições dos trabalhos mensais realizados, dando indicação das quantidades, preços unitários e respectivos custos dos trabalhos realizados no respectivo mês, bem como o ponto de situação de execução da obra atingido (parcial, acumulado e respectivo saldo).

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DA OBRA

Documento emitido após conclusão da obra e decorrido o tempo de garantia.

AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA

Documento assinado pelo(s) representante(s) do dono da obra e da entidade adjudicatária confirmando a conclusão dos trabalhos conforme prescrições técnicas regulamentares constantes da empreitada.

AUTOR DO PROJECTO

Empresa, técnico(s) que contrata com o dono da obra a elaboração do projecto técnico.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Contrato estabelecido entre a Administração Central e as Juntas de Freguesia visando o financiamento para a aquisição, construção ou reparação dos respectivos edifícios sede, no âmbito dos auxílios financeiros.

DONO DE OBRA

Pessoa colectiva que manda elaborar o projecto. É a entidade a quem compete a responsabilidade e execução dos empreendimentos constantes no contrato-programa.

ESTUDO PRÉVIO

Documento elaborado pelo autor do projecto, depois de aprovado o programa base visando o desenvolvimento de solução programada.

PROGRAMA BASE

Documento elaborado pelo autor do projecto a partir do programa preliminar, resultando de particularização deste, e que, depois de aprovado pelo dono de obra, serve de base ao desenvolvimento de fases ulteriores do projecto.

PROGRAMA PRELIMINAR

Documento fornecido pelo dono da obra ao autor do projecto para definição dos objectivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respectivos custos e prazos de execução a observar.

PROJECTO DE EXECUÇÃO (PROJECTO)

Documento elaborado pelo autor do projecto, a partir do estudo prévio ou do ante-projecto aprovado pelo dono de obra, destinado a constituir, juntamente com o programa de concurso e o caderno de encargos, o processo de apresentação a concurso para adjudicação de empreitada ou de fornecimento e a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.

PROJECTO GERAL

Documento que define as características impostas pela função específica da obra.